



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO 020/2025
CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68.

CREDENCIADO: TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 01.885.747/0001-47, com sede à Rua Vitória, nº 241, bairro Botafogo, município de Bento Gonçalves/RS, CEP: 99.040-050, neste ato Representada pelo seu administrador **CARLOS TRIVILIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 218.550.210-72.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto deste a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas-máquina para Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município Monte Belo do Sul – RS**, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Item	Descrição	Un	Quantidade estimada anual:	Valor Unitário:	Valor Total:
2	13740 - SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DA MÁQUINA DE 21,5; CAPACIDADE DE CONCHA NO MÍNIMO 0,9M³, MÁQUINA COM O ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2012, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DA MÁQUINA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, NECESSÁRIO QUE A EMPRESA DISPONIBILIZE DUAS MÁQUINAS DE MESMO PORTE PARA ATENDER DE FORMA SIMULTÂNEA ESTE MUNICÍPIO.	H	1.500	R\$344,90	R\$517.350,00
3	19219 - SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM PESO OPERACIONAL DA MÁQUINA DE 2.000KG A 2.600KG. MÁQUINA COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2012, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DA MÁQUINA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	500	R\$247,00	R\$123.500,00
4	15637 - SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRÁULICO COM PONTEIRA ADAPTADA EM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE 21,5 TONELADAS OU SUPERIOR CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL; APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, TRABALHOS DE ESCAVAÇÃO E DEMOLIÇÃO; CARACTERÍSTICAS: TENHA ISOLAMENTO CONTRA RUÍDOS E VIBRAÇÕES, ELEVADA DISPONIBILIDADE E UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL MAIS PRODUTIVA, CLASSE DE PESO DA CARRETA IGUAL OU SUPERIOR A 21,5T; PESO DE SERVIÇO IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 TONELADA, CUSTOS DE	H	300	R\$596,25	R\$178.875,00

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54) 3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PONTEIRA, CUSTAS COM MOTORISTA DA MÁQUINA E OUTROS, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.				
5	18811 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.353 KG , ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2021. LÂMINA COM NO MÍNIMO 3,65 METROS DE COMPRIMENTO, CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PECAS, COMBUSTÍVEL E OPERADOR DA MAQUINA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.	H	300	510,0000	R\$153.000,00

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

I - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;

II - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;

III - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

IV - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços;

V - prestar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

VI - este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e consequentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA do mês anterior.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados para o Município.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Secretário Municipal solicitante.
- c)** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue junto a Secretaria de Obras e Viação até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês após o recebimento e aceite da Nota Fiscal.
- d)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- e)** Para fins de pagamento, o credenciado, deverá informar a Secretaria Municipal da Fazenda, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a)** Para a fiscalização da prestação de serviços, o Município designará o servidor Sr. Olavo Moreira Consi, que fará o recebimento, da seguinte forma:
- b)** PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;
- c)** DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.
- d)** O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE;
- e)** a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

g) quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima: O **CREDENCIADO** que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;

b) Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

c) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos todos os recursos previstos na Lei 14.133/2021.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- b.1)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- b.2)** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- b.3)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- b.4)** venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- b.5)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- b.6)** a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.
- b.7)** recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital.
- b.8)** quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
26.782.1002.2238.000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 538

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 e na Lei 14.133/2021.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul, 11 de março de 2025.

JORGE

BENVENUTTI:52746836068

JORGE BENVENUTTI

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JORGE BENVENUTTI:52746836068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=87848917000129,
ou=presencial, cn=JORGE BENVENUTTI:52746836068
Dados: 2025.03.11 15:34:43 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20421

CARLOS TRIVILIN

TERRAPLANAGEM EKITERRA LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico